

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 70 / 2018
	Operação 2.2.2 – Apoio à Criação de Serviços de Aconselhamento	
ASSUNTO: Candidaturas		

1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica (OTE) a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da Operação 2.2.2 “Apoio à criação de serviços de aconselhamento”, de acordo com o disposto no respetivo Regime de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 324-A/2016, de 19 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 343/2017, de 10 de novembro e pela Portaria n.º 92/2018, de 2 de abril e no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos Fundos Europeus Estruturais de Investimento (FEEI).

2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

2.1 DEFINIÇÕES

Entidade líder da parceria – Entidade prestadora do serviço de aconselhamento agrícola ou florestal no âmbito do Sistema de Aconselhamento Agrícola e Florestal (SAAF), reconhecida ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º da Portaria n.º 151/20156, de 25 de maio.

2.2 BENEFICIÁRIOS

Podem candidatar-se como beneficiárias da Operação 2.2.2 as entidades reconhecidas no âmbito do Sistema de Aconselhamento Agrícola e Florestal (SAAF) a título individual ou no âmbito de uma parceria.

2.3 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade previstos nos artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 324-A/2016, de 19 de dezembro, e no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, devem ser cumpridos pelos candidatos na data de apresentação da candidatura, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

  UNIÃO EUROPEIA Fundos Europeus Agrícolas de Desenvolvimento Rural e Europeus Estruturais de Investimento	A GESTORA Manuela Azevedo e Silva Gestora Adjunta	Versão 01 05.04.2018
		Pág. 1 de 17

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 70 / 2018
	Operação 2.2.2 – Apoio à Criação de Serviços de Aconselhamento	
ASSUNTO: Candidaturas		

Sob pena de indeferimento da candidatura, devem ser apresentados no prazo indicado na notificação da decisão, os documentos adicionais que tenham sido solicitados para confirmação dos critérios de elegibilidade verificados.

No Anexo I da presente OTE consta a lista de documentos a apresentar, sob pena de a candidatura ser recusada caso os mesmos não sejam entregues nos períodos definidos.

2.3.1 Verificação dos critérios de elegibilidade dos beneficiários

A verificação dos critérios de elegibilidade dos beneficiários será efetuada individualmente para cada entidade que submeta candidatura, quer a título individual quer no âmbito de uma parceria.

As condições de elegibilidade definidas nas alíneas b) e c) do artigo 6.º da Portaria supracitada são verificadas automaticamente através do Sistema de Informação do PDR2020, pelo que não é necessária a apresentação de quaisquer documentos pelo candidato aquando da submissão da sua candidatura.

O sistema de contabilidade é validado através da declaração de início de atividade ou do *print screen* do cadastro do contribuinte, do Portal das Finanças, o qual tem que identificar o sistema de contabilidade em vigor na entidade. A existência de um centro de custos específico para a operação será verificada posteriormente, em sede de apresentação dos pedidos de pagamento, pelo que constituirá uma condicionante ao pagamento dos projetos aprovados.

2.3.2 Verificação dos critérios de elegibilidade das operações

A avaliação da coerência técnica incide nas áreas temáticas a criar e desenvolver no seio do plano de criação e desenvolvimento, as quais têm que corresponder às áreas temáticas para as quais as entidades foram reconhecidas.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 70 / 2018
	Operação 2.2.2 – Apoio à Criação de Serviços de Aconselhamento	
GUIA DO BENEFICIÁRIO		
ASSUNTO: Candidaturas		

A coerência financeira será avaliada através da razoabilidade dos custos propostos para implementação do plano de criação e desenvolvimento.

Devem ser apresentados 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma com a submissão da candidatura para cada um dos dossiers de despesa relativos aos n.ºs 3 “Bens e equipamentos” e 4 “Bens e serviços técnicos especializados” da Secção II do Anexo III da Portaria n.º 324-A/2016, de 19 de dezembro, quando estejam em causa valores até 5 000€ ou valores superiores, respetivamente.

Só serão aceites orçamentos comerciais ou faturas pró-forma cujos fornecedores se enquadrem na CAE correspondente à tipologia de investimento proposto.

Adicionalmente, em sede de análise, é também confirmada a CAE principal e secundária do fornecedor e verificada a razoabilidade de custos, com base em valores de mercado praticados.

Em sede de apresentação da candidatura, os candidatos devem apresentar justificações técnicas e económicas que suportem o enquadramento de cada um dos investimentos bem como o valor proposto, sob pena de que na falta de justificação o investimento possa ser considerado não elegível ou ser elegível o valor mais baixo de mercado, praticado para investimentos semelhantes.

Para demonstrar estarem asseguradas as fontes de financiamento cada entidade deve identificar, no formulário de candidatura, se pretende recorrer a capitais próprios ou a capitais alheios devendo suportar essa resposta com os documentos previstos para o efeito na lista constante do Anexo I da presente OTE.

Apenas são elegíveis despesas realizadas após a data de apresentação da candidatura.

O plano de ação tem uma duração de 36 meses tendo o investimento previsto para o primeiro ano que representar, pelo menos, 40% do seu valor total.

 	Manuela Azevedo e Silva Gestora Adjunta	A GESTORA  Gabriela Freitas	Versão 01 05.04.2018
			Pág. 3 de 17

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 70 / 2018
	Operação 2.2.2 – Apoio à Criação de Serviços de Aconselhamento	
ASSUNTO: Candidaturas		

Os elementos previstos nas subalíneas i) e iv) da alínea b) do n.º 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 324-A/2016, de 19 de dezembro serão inseridos no formulário de candidatura da entidade líder em ficheiro “.pdf”, “.jpeg”, “.png” ou “.tif”, até ao limite de 10 Mb, com a designação de “Memória descritiva”. Alerta-se que cada um dos elementos que integra o plano de criação e desenvolvimento deve ser devidamente fundamentado, sob pena de não serem facultados dados suficientes para avaliação do cumprimento do critério de elegibilidade. Mais se informa que no referido ficheiro, para o qual é fornecida uma minuta no formulário de candidatura, podem ser apresentados quadros, gráficos, figuras ou cronogramas que suportem a informação contida no plano.

O plano de criação e desenvolvimento tem que contemplar ações de divulgação dos serviços de aconselhamento, pelo que no formulário de candidatura a entidade líder deve identificar as tipologias de difusão previstas realizar por todas as entidades no decorrer do projeto. Alerta-se que deve ser permitido o acesso livre e gratuito às publicações, folhetos e manuais técnicos produzidos no âmbito do projeto.

As regras aplicáveis à publicitação dos apoios estão previstas na Orientação Técnica Geral (OTG) n.º 4/2015.

Os candidatos devem identificar os recursos materiais envolvidos no plano de criação e desenvolvimento, a submeter em ficheiro anexo ao formulário de candidatura da entidade líder, de acordo com minuta disponível para o efeito. Assim a entidade líder deve listar os recursos materiais que cada entidade, líder e parceira, possui e afetarà às atividades que se propõe executar.

Os destinatários dos serviços de aconselhamento propostos serão os ativos do setor da produção de produtos agrícolas e/ou os ativos do setor da produção de produtos florestais, consoante os serviços previstos criar e desenvolver com o plano apresentado.

Todos os técnicos afetos à candidatura devem encontrar-se registados na autoridade nacional de gestão do SAAF.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 70 / 2018
	Operação 2.2.2 – Apoio à Criação de Serviços de Aconselhamento	
GUIA DO BENEFICIÁRIO ASSUNTO: Candidaturas		

O nível de habilitações será aferido através da informação recolhida no formulário de candidatura, tendo por base os curricula dos técnicos, os quais devem ser detalhados e estar atualizados à data de submissão das candidaturas, sendo obrigatória a sua submissão segundo o modelo europeu no formulário de candidatura.

Entende-se por técnico externo o recurso humano que já desempenha atividades na entidade mas não pertence ao seu quadro de pessoal.

Não é elegível a partilha de técnicos entre entidades de uma parceria; os técnicos ou já desempenham atividades na entidade (independentemente do seu vínculo) ou serão a contratar pela entidade.

Caso haja lugar à contratação de novos recursos humanos tal poderá ocorrer após a assinatura do termo de aceitação, no entanto tem que ser identificado, no formulário de candidatura, o nível de habilitações pretendido para os novos elementos. Para as situações suprarreferidas será gerada uma condicionante ao pedido de pagamento.

2.4 ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

As despesas elegíveis e as despesas não elegíveis encontram-se elencadas na Secção II do Anexo III da Portaria n.º 324-A/2016, de 19 de dezembro.

Quando se tratem de custos que são objeto de imputação, na sua determinação deve ser utilizado um método de cálculo justo e equitativo, devidamente fundamentado no respetivo campo do formulário de candidatura.

Aos custos em que seja devido o IVA e este não for dedutível pelo candidato, tendo por base o seu enquadramento em sede de IVA, o valor do mesmo constitui um custo efetivo do projeto.

No formulário de candidatura o candidato deve assegurar o correto preenchimento do campo “Investimento Elegível (€)”, em função do seu enquadramento em sede de IVA bem como a correta seleção da taxa de IVA aplicável a cada investimento proposto.

  UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural <small>AF European Agricultural Fund for Rural Development</small>	Manuela Azevedo e Silva Gestora Adjunta	 A GESTORA Gabriela Freitas	Versão 01 05.04.2018
			Pág. 5 de 17

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 70 / 2018
	Operação 2.2.2 – Apoio à Criação de Serviços de Aconselhamento	
ASSUNTO: Candidaturas		

2.4.1 Despesas elegíveis

Os encargos associados às remunerações dos conselheiros e do outro pessoal afeto à criação e desenvolvimento de serviços de aconselhamento são os seguintes: encargos sociais da entidade patronal, subsídio de alimentação, diuturnidades, suplementos remuneratórios (caso estes últimos tenham carácter de continuidade, não constituindo um suplemento pontual), seguro de acidentes de trabalho e medicina no trabalho.

O valor das remunerações base está limitado aos valores constantes da tabela “Carreiras Gerais” para técnico superior, com as devidas alterações publicadas na Lei do Orçamento de Estado (sistema retributivo da administração pública, disponível no sítio da Internet da DGAEP, em www.dgaep.gov.pt).

O cálculo do valor das remunerações dos técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da entidade deve ter por base o valor constante no extrato da declaração de remunerações respeitante ao mês imediatamente anterior ao da submissão da candidatura (detalhado por colaborador) e submetido em anexo ao formulário.

As despesas com deslocações dos elementos da equipa técnica contemplam deslocações em automóvel próprio quando a entidade não dispõe de viaturas de serviço, combustíveis para deslocações em viaturas de serviço e deslocações em qualquer meio de transporte público. As despesas com deslocações, alojamento e ajudas de custo têm como referência os valores limite atribuídos aos servidores do Estado, publicados na Lei do Orçamento de Estado anterior à data de submissão da candidatura.

Consideram-se elegíveis os custos com o desenvolvimento e produção de programas informáticos, incluindo *software* existente, desde que adaptado aos serviços de aconselhamento.

As despesas gerais de funcionamento contemplam apenas despesas com comunicações, eletricidade, água, higiene e segurança das instalações.

  UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural <small>* Équico investido 2014-2020: 10,23</small>	Manuela Azevedo e Silva Gestora Adjunta	 A GESTORA Gabriela Freitas	Versão 01 05.04.2018
			Pág. 6 de 17

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 70 / 2018
	Operação 2.2.2 – Apoio à Criação de Serviços de Aconselhamento	
GUIA DO BENEFICIÁRIO ASSUNTO: Candidaturas		

2.4.2 Despesas não elegíveis

Não são elegíveis:

- Bens e equipamentos que à data da entrada em vigor da Portaria n.º 324-A/2016, de 19 de dezembro, já tenham sido objeto de apoio;
- Encargos com manutenção, seguros, inspeções periódicas ou impostos associados a viaturas de serviço;
- Amortização de quaisquer bens móveis ou imóveis previamente existentes;
- Locação financeira ou aluguer de longa duração de bens;
- Juros e encargos com dívidas;
- Despesas e encargos com cauções;
- IVA recuperável.

2.4.3 Limites à elegibilidade das despesas

As despesas gerais de funcionamento estão limitadas a 3% da despesa total elegível aprovada com pessoal, nos termos definidos no anúncio do período de apresentação de candidaturas.

Para as candidaturas submetidas em parceria este limite será calculado individualmente para cada entidade.

2.5 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

Para efeito de seleção de candidaturas são considerados os critérios de seleção constantes do anúncio do período de apresentação de candidaturas.

Para efeitos de clarificação da avaliação dos critérios esclarece-se os pontos abaixo indicados:

  UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe no futuro rural	Manuela Azevedo e Silva Gestora Adjunta	A GESTORA  Gabriela Freitas	Versão 01 05.04.2018
			Pág. 7 de 17

 <p>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</p> <p>GUIA DO BENEFICIÁRIO</p>	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 70 / 2018
	Operação 2.2.2 – Apoio à Criação de Serviços de Aconselhamento	
ASSUNTO: Candidaturas		

a. Proposta apresentada por uma parceria (P)

Será avaliada a forma como a candidatura é apresentada, individual ou em parceria, atendendo ao reconhecimento das entidades no âmbito do SAAF.

b. Número de áreas temáticas disponibilizadas no serviço a prestar (N)

Atendendo às áreas temáticas incluídas nos serviços de aconselhamento agrícola, previstas no Anexo I da Portaria n.º 324-A/2016, de 19 de dezembro, considera-se conteúdo de base agrícola as seguintes áreas:

- Condicionalidade;
- Segurança no trabalho;
- Práticas agrícolas benéficas para o clima e o ambiente (*Greening*);
- Manutenção da superfície agrícola.

Constituem áreas temáticas extra as seguintes:

- Medidas de proteção à qualidade da água;
- Utilização sustentável de produtos fitofarmacêuticos;
- Medidas ao nível da exploração agrícola ou florestal;
- Primeira instalação de jovens agricultores;
- Requisitos mínimos das medidas agroambientais.

Atendendo às áreas temáticas incluídas nos serviços de aconselhamento florestal, previstas no Anexo II da Portaria n.º 324-A/2016, de 19 de dezembro, considera-se conteúdo de base florestal as seguintes áreas:

- Segurança no trabalho;

 <p>Manuela Azevedo e Silva</p> <p>Gestora Adjunta</p>	<p>A GESTORA</p> <p><i>Manuela Azevedo e Silva</i></p> <p>Gabriela Freitas</p>	Versão 01 05.04.2018
		Pág. 8 de 17

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 70 / 2018
	Operação 2.2.2 – Apoio à Criação de Serviços de Aconselhamento	
ASSUNTO: Candidaturas		

- Medidas de proteção à qualidade da água;
- Defesa da floresta;
- Conservação da natureza.

Constituem áreas temáticas extra as seguintes:

- Utilização sustentável de produtos fitofarmacêuticos;
- Medidas ao nível da exploração florestal;
- Plano de gestão florestal;
- Certificação florestal.

As candidaturas obterão a pontuação máxima, 20 pontos, quando as áreas temáticas a criar e desenvolver incluam conteúdo base agrícola mais 5 áreas extra cumulativamente com conteúdo de base florestal mais 3 áreas extra.

As candidaturas pontuarão com 0 quando seja disponibilizado um conjunto de áreas que não integre, na totalidade, as áreas previstas nos conteúdos base agrícola ou base florestal.

c. Adequação dos recursos (Q)

Constituem técnicos com formação superior os elementos da equipa técnica que possuam o nível de qualificação 6, correspondente a licenciatura, nos termos do Anexo II da Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho. Mais se esclarece que ao nível de qualificação 6 correspondem os níveis de educação e de formação bacharelato e licenciatura, nos termos do Anexo III da referida Portaria.

Constituem número total de recursos humanos da proposta todos os recursos humanos que integram a equipa técnica do projeto, independentemente do seu nível de habilitações.

  UNIÃO EUROPEIA Fundação Europeia Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe na tua região	Manuela Azevedo e Silva Gestora Adjunta	A GESTORA  Gabriela Freitas	Versão 01 05.04.2018 Pág. 9 de 17

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 70 / 2018
	Operação 2.2.2 – Apoio à Criação de Serviços de Aconselhamento	
GUIA DO BENEFICIÁRIO ASSUNTO: Candidaturas		

Para as candidaturas apresentadas em parceria o rácio do número de técnicos com formação superior face ao número total de recursos humanos da proposta será apurado para a totalidade das entidades. Este critério não contabiliza os técnicos com o vínculo a contratar.

d. Abrangência territorial (A)

Este critério é medido pelas sedes e delegações da entidade líder e respetivas entidades parceiras, existentes nas NUTS III do Continente. A sua verificação terá em consideração as moradas inscritas no Portal das Finanças bem como as referidas nos Estatutos ou no Registo Nacional de Pessoas Coletivas dos candidatos. Constituem também comprovativos de morada as faturas de serviços, nomeadamente faturas comerciais respeitantes ao fornecimento de água, luz ou gás emitidas em nome das entidades, bem como contratos de arrendamento de instalações.

Assim apenas será validada a abrangência de cada local identificado no formulário de candidatura se esta for corroborada com a informação constante num dos documentos supracitados.

Para o efeito cada entidade que formalize a candidatura deverá preencher a informação relativa à sua sede e delegações, caso estas existam, onde se localiza o ponto de contacto com os agricultores objeto dos serviços de aconselhamento a prestar, devendo suportar esta informação com os documentos suprarreferidos.

e. Características técnicas da metodologia utilizada e grau de utilização das tecnologias de informação dos serviços propostos (M)

Este critério valoriza a existência de *software* adaptado à prestação de serviços de aconselhamento, quer este tenha sido adquirido ou tenha sido desenvolvido à medida para o efeito. Assim a entidade deverá comprovar, através de fatura comercial anterior à data da submissão da candidatura, que já possui o referido *software*. Caso o descritivo da fatura não especifique se o *software* possui registo em base de dados deve o fornecedor emitir uma declaração atestando esta situação.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 70 / 2018
	Operação 2.2.2 – Apoio à Criação de Serviços de Aconselhamento	
ASSUNTO: Candidaturas		

Para efeitos de pontuação são considerados os programas informáticos adquiridos para prestação de serviços de aconselhamento no âmbito do PRODER - Programa de Desenvolvimento Rural do Continente.

Este critério não pontua a intenção de adquirir *software* no âmbito da candidatura apresentada.

Nas candidaturas submetidas em parceria basta que uma das entidades que a integra possua o referido *software* para ser atribuída a respetiva pontuação.

2.6 OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

a. Regime de Mercados Públicos

Os beneficiários que à luz do artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, sejam considerados entidades adjudicantes, devem aplicar as regras da contratação pública aí previstas, na execução das despesas apoiadas. Se for o caso, devem aplicar as regras da contratação pública para a adjudicação da execução das despesas apoiadas.

Os beneficiários que não estão sujeitos ao Regime de Mercados Públicos devem adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços, nomeadamente despesas que resultem de uma transação entre parentes ou entre uma pessoa coletiva e um seu associado.

b. Reconhecimento

As entidades, líder e parceiras, devem manter o reconhecimento enquanto entidades prestadoras de serviços de aconselhamento no âmbito do SAAF para as áreas temáticas nas quais se enquadram os serviços previstos realizar até ao termo do plano de criação e desenvolvimento.

  UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nos nossos meios	Manuela Azevedo e Silva Gestora Adjunta	 A GESTORA Gabriela Freitas	Versão 01 05.04.2018 Pág. 11 de 17

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 70 / 2018
	Operação 2.2.2 – Apoio à Criação de Serviços de Aconselhamento	
ASSUNTO: Candidaturas		

c. Duração da prestação

A prestação de cada serviço de aconselhamento agrícola ou florestal tem que ser concluída no prazo de um ano após a celebração do respetivo contrato de aconselhamento.

d. Relatório final de execução

A entidade líder dispõe de 90 dias após a conclusão do plano de criação e desenvolvimento para apresentar à Autoridade de Gestão do PDR2020 o relatório final de execução. A validação do último pedido de pagamento está condicionada à aprovação do referido relatório, sob pena de indeferimento, devendo a penalização corresponder ao valor do apoio aprovado para o terceiro e último ano do projeto, nos termos do n.º 4 do artigo 29.º da Portaria n.º 324-A/2016, de 19 de dezembro.

O relatório final de execução deve ser elaborado nos termos a disponibilizar no Sistema de Informação do PDR2020.

2.7 FORMA, MONTANTES E LIMITES DO APOIO

Os apoios são concedidos sob a forma de subvenção não reembolsável até 60% das despesas elegíveis e de acordo com os seguintes limites mínimos de investimento:

- a. **1.º Ano** – 40% do valor total do investimento
- b. **2.º Ano** – valor de investimento inferior ao executado no 1.º ano
- c. **3.º Ano** – valor de investimento inferior ao executado no 2.º ano

Pelo exposto os candidatos devem acautelar as regras suprarreferidas na elaboração da sua candidatura, assegurando uma repartição degressiva do investimento. Alerta-se que o valor do apoio aprovado anualmente não transita para o ano seguinte caso não tenha sido executado, constituindo desta forma uma perda de apoio para as entidades.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 70 / 2018
	Operação 2.2.2 – Apoio à Criação de Serviços de Aconselhamento	
ASSUNTO: Candidaturas		

O apoio a atribuir por beneficiário está sujeito aos seguintes montantes máximos por triénio:

- 200.000€ por entidade líder da parceria;
- 40.000€ por entidade parceira.

Quando numa candidatura for ultrapassado o limite máximo estabelecido por beneficiário, o valor que ultrapassa o limite será automaticamente reduzido e distribuído proporcionalmente pelas várias rubricas de investimento, na candidatura em análise, atribuindo-se a taxa de apoio correspondente.

O apoio a conceder no âmbito desta Operação é acumulável com outros auxílios de *minimis* enquadrados no Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro. Pelo exposto o montante total de apoio a conceder por beneficiário não pode exceder 200 000€ durante um período de três exercícios financeiros consecutivos. Assim, o envio de dados para efeitos de emissão dos termos de aceitação, está condicionado à verificação, por parte da Autoridade de Gestão do PDR2020, se o montante total de *minimis* concedido ao beneficiário não ultrapassa o limiar estabelecido. Esta verificação é efetuada internamente através de contacto com a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., a qual é responsável por manter atualizado o registo central de *minimis* e exercer o controlo da acumulação de apoios financeiros e fiscais concedidos nesse âmbito. Desta forma o beneficiário fica dispensado da apresentação de quaisquer documentos para este efeito.

Quando numa candidatura seja ultrapassado o limite máximo estabelecido por beneficiário, o valor que ultrapassa o referido limite será automaticamente reduzido e distribuído proporcionalmente pelas várias rubricas de investimento, dando lugar a uma nova decisão de aprovação.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 70 / 2018
	Operação 2.2.2 – Apoio à Criação de Serviços de Aconselhamento	
ASSUNTO: Candidaturas		

2.8 APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Todas as entidades que pretendam beneficiar dos apoios previstos na presente Operação devem, previamente ao preenchimento da candidatura, proceder à sua inscrição como beneficiárias junto do IFAP, I.P.

Para as candidaturas formalizadas em parceria o processo de apresentação é iniciado pela entidade líder, a qual ativa no Balcão do Beneficiário a parceria previamente apresentada no âmbito da Operação 2.2.1 “Apoio ao fornecimento de serviços de aconselhamento agrícola e florestal”. Apenas após este procedimento é possível às restantes entidades parceiras preencherem o seu formulário de candidatura e procederem à sua pré-submissão.

A submissão final é efetuada pela entidade líder, após verificação e validação das candidaturas pré-submetidas por cada uma das restantes entidades.

Após a submissão da candidatura em parceria é atribuído um número diferente a cada candidatura das entidades que a compõem.

Caso existam situações em que a entidade líder considere pertinente a adição de novos parceiros, os quais não foram considerados na parceria apresentada à Operação 2.2.1, pode a mesma proceder ao registo de novos parceiros, desde que os mesmos estejam previamente reconhecidos pela autoridade nacional de gestão do SAAF no âmbito da sua parceria até à data da abertura do anúncio do período de apresentação de candidaturas.

A entidade líder pode também eliminar parceiros que constam na parceria previamente apresentada.

Uma candidatura conjunta pode ser alterada após submissão, nos termos do n.º 4.1 da Orientação Técnica Geral (OTG) n.º 2/2015, no decurso de um período de submissão de candidaturas, através da funcionalidade “Alterar/Editar”, disponível na lista de candidaturas. O início do processo de alteração da candidatura em parceria é efetuado obrigatoriamente pela entidade líder. Esclarece-se adicionalmente que ao alterar/editar a

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 70 / 2018
	Operação 2.2.2 – Apoio à Criação de Serviços de Aconselhamento	
ASSUNTO: Candidaturas		

candidatura em parceria a mesma é substituída por outra, com atribuição de novos números às candidaturas de todas as entidades que a compõem, considerando-se como data de submissão a data da alteração.

2.9 ANÁLISE E DECISÃO DE CANDIDATURAS

Quando a candidatura de uma ou mais entidades pertencentes à parceria obtiver parecer desfavorável, a candidatura conjunta prossegue com os restantes parceiros.

Quando a candidatura da entidade líder obtiver parecer desfavorável as candidaturas das restantes entidades que integram a parceria também terão parecer desfavorável sob pena de não existir uma entidade responsável pelo projeto.

Após a aprovação da candidatura conjunta os beneficiários celebrarão termos de aceitação individuais com o IFAP, I.P.

2.10 APRESENTAÇÃO DOS PEDIDOS DE PAGAMENTO

Cada entidade que integra uma parceria apresentará individualmente os seus pedidos de pagamento.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 70 / 2018
	Operação 2.2.2 – Apoio à Criação de Serviços de Aconselhamento	
GUIA DO BENEFICIÁRIO ASSUNTO: Candidaturas		

ANEXO I

Lista de documentos a apresentar com a candidatura para controlo documental

(sempre que aplicável)

Documentos a apresentar no momento de submissão da candidatura:

1. Enquadramento do beneficiário:
 - Estatutos aprovados em Assembleia Geral e publicados no Diário da República, quando aplicável
 - Certidão Permanente da Conservatória do Registo Comercial ou respetivo código de acesso
2. Declaração de início de atividade ou *print screen* do cadastro do contribuinte, do Portal das Finanças, com informação respeitante ao sistema de contabilidade
3. Declaração das Finanças sobre o regime de IVA ou *print screen* do cadastro do contribuinte, do Portal das Finanças, sobre o regime de IVA (quando o candidato pretenda a sua elegibilidade)
4. Extrato da declaração de remunerações, detalhada por colaborador, respeitante ao mês imediatamente anterior ao da submissão da candidatura
5. Memória descritiva
6. Lista de recursos materiais afetos ao plano de criação e desenvolvimento
7. Currícula atualizado, segundo o modelo europeu, dos elementos que integram a candidatura
8. Fatura comercial com identificação do *software* adquirido ou desenvolvido à medida
9. Comprovativos de morada

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 70 / 2018
	Operação 2.2.2 – Apoio à Criação de Serviços de Aconselhamento	
ASSUNTO: Candidaturas		

10. 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma para cada um dos dossiers relativos a despesas previstas nos n.ºs 3 e 4 da Secção II do Anexo III da Portaria n.º 324-A/2016, de 19 de dezembro, quando estejam em causa valores até 5.000€ ou superiores, respetivamente, dos quais devem constar:

- Identificação detalhada das componentes da despesa, indicando as quantidades, valores unitários, modelo e especificações técnicas
- Assinatura, indicação clara do imposto aplicável bem como CAE adequado ao fornecimento dos bens e serviços incluídos no orçamento (está dispensada a apresentação de assinatura para orçamentos obtidos através da Internet)

11. Fontes de financiamento

- Capitais alheios: Declaração do beneficiário, assinada pelos membros da direção/gerência, comprometendo-se a obter financiamento bancário
- Capitais próprios: Relatório e Contas com inclusão do Balanço e Demonstração de Resultados do último exercício financeiro

12. Regime de Contratação Pública

- Relatório e Contas com inclusão do Balanço e Demonstração de Resultados do último exercício financeiro
- Extrato detalhado com discriminação da conta 75 “Subsídios à exploração” do último exercício financeiro

13. Documento comprovativo do reconhecimento no âmbito do SAAF, com identificação das respetivas áreas temáticas

